



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <u>15/07/2013</u>	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013
---------------------------	--

Autor Deputado Mandetta – Democratas/MS	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
--------	--------	-----------	--------	--------	----------------------

Os incisos II e III, do §1º, e, o inciso II do §2º, todos do artigo 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 7º.....
 §1º.....
 I -
 II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira; e
 III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior, com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.
 §2º.....
 I -
 II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e, com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.”.

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica.

Assim, solicitamos o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

 Dep. Mandetta Democratas/MS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 15/07/2013, às 15h50
 Thiago Castro, Mat. 229754

10